



**SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO/
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CAMPANHA SALARIAL – 2008/2011**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
(SINDINSTALAÇÃO)**



INTRODUÇÃO:

Representados pelo SINDICATO, os empregados lotados em empresas que executam instalação, ligação e manutenção de energia elétrica, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua base territorial, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**;

1. EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1.1. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As EMPRESAS fixarão, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

1.2. POLÍTICA DE HORAS EXTRAS

Somente poderá haver serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as EMPRESAS garantirão para todos os seus trabalhadores que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias, nos termos da CLT.

Parágrafo Único: As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal nos dias úteis e de 200% (duzentos por cento) aos sábados, domingos, feriados e descanso semanal remunerado.

1.3. BOLSA DE ESTUDOS

As EMPRESAS concederão Bolsa de Estudos aos empregados ativos com o objetivo de cursarem o 1º e 2º graus supletivo, profissionalizante ou não profissionalizante e graduação.

1.4. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As EMPRESAS concederão um auxílio material escolar aos estudantes, filhos dos empregados com idade até 18 anos, equivalente ao valor de 110,00 (cento e dez reais) anuais a partir do mês de março/2008.

1.5. ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR DOENÇA

Aos empregados afastados por doença pelo INSS, por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, as EMPRESAS garantirão o emprego por 1 (um) ano após o retorno ao trabalho.

1.6. POLÍTICA E DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1.6.1. CIPA

- a) As EMPRESAS informarão à entidade sindical representativa dos trabalhadores, com 30(trinta) dias de antecedência, o programa e data da realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo plena participação dos cipeiros na elaboração do programa deste evento.

- b) Fica estabelecido que o “tempo suficiente” de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 1(uma) hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas, e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.
- c) O tempo para campanhas constantes da NR-5 e programas das EMPRESAS, relacionados à saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical representante dos trabalhadores e as EMPRESAS.

1.6.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As EMPRESAS estabelecerão padrões de segurança de acordo com as Normas Regulamentadoras e Leis vigentes, e adotarão a melhor política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.
- b) As EMPRESAS promoverão treinamento adequado aos seus trabalhadores no que diz respeito às questões de saúde, segurança e meio ambiente, no primeiro dia de trabalho, bem como periodicamente.
- c) As EMPRESAS deverão promover, diariamente, orientação e supervisão com os trabalhadores, sobre saúde, segurança e meio ambiente.
- d) As EMPRESAS deverão promover os exames periódicos e demissionais compatíveis com as funções exercidas pelos trabalhadores.
- e) O sindicato representativo dos trabalhadores oficiará as EMPRESAS das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.
- f) No prazo de 30 (trinta) dias as EMPRESAS responderão ao sindicato representativo dos trabalhadores por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou quais serão adotadas e em que prazo.
- g) Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, será lícito ao trabalhador ou representante da CIPA da área, ou ainda, da CIPA em seu conjunto, interromper, de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

1.7. BANCO DE HORAS

Poderá ser implementado o Banco de Horas desde que os critérios sejam discutidos previamente com o SINDICATO em acordo específico.

1.8. POLÍTICA PARA ESTAGIÁRIOS

As EMPRESAS se comprometem a estabelecerem, em conjunto com o SINDICATO, uma política para os trabalhadores estagiários.

1.9. FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS pagarão a função acessória a todos os empregados que conduzirem veículos das EMPRESAS, em atividade adicional ao previsto para o exercício de sua função.



2. SALÁRIO E RENDA

2.1. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

À exceção das cláusulas de reajuste de salários, reajuste de benefícios (econômicas) que serão negociadas na data-base da categoria, a presente Convenção Coletiva vigorará pelo período de 01/05/2008 a 30/04/2011.

Parágrafo Único: Quando da revisão das cláusulas de natureza econômica, havendo interesse das partes, as demais cláusulas da presente convenção poderão ser novamente negociadas.

2.2. REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, os salários de todos os empregados serão reajustados mediante a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice do Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 01/05/2007 à 30/04/2008, incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 30/04/2008.

2.3. AUMENTO REAL

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula de reposição salarial, incidirá um aumento real a partir de 01/05/2008, referente ao crescimento do PIB Nacional em 2007.

2.4. PISO SALARIAL

A partir de 01.05.08, os pisos salariais na EMPRESA deverão ser reajustados conforme índices aplicados nas cláusulas 2.2 e 2.3.

2.5. PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS negociarão com o Sindicato dos Trabalhadores, a implantação da PLR (Participação nos Lucros e Resultados), mediante acordos coletivos próprios.

2.6. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pelas EMPRESAS na condição de empregadoras, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos, Convenções Coletivas anteriores e em negociações sindicais.

Parágrafo Único: Os benefícios serão reajustados pelo mesmo índice de reposição salarial calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 01/05/2007 à 30/04/2008.

2.7. ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados um vale alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.8. VALE REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão a todos os empregados 30 (trinta) vales no valor de R\$ 12,00, sendo que a participação dos trabalhadores não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento).

Parágrafo único: Os vales continuarão a ser fornecidos nos períodos de férias, doenças profissionais, acidentes de trabalho, afastamento por doença e licença maternidade.

2.9. VALE REFEIÇÃO - HORA EXTRA

As EMPRESAS que optarem em fornecer refeição em forma de Vale/Tiquete Refeição aos seus empregados obrigam-se a fornecer mais 1 (um) Vale/Tiquete Refeição aos empregados que em razão de necessidade imperiosa, trabalharem 3 (três) ou mais horas extraordinárias consecutivas.

2.10. CAFÉ DA MANHÃ - VALE LANCHE

As EMPRESAS se comprometem a fornecer à todos os trabalhadores, café da manhã contendo um copo com leite, café e pão com margarina ou em forma de Vale Lanche no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). A participação do trabalhador deverá ser inferior a 1% do seu salário base.

2.11. ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS que possuem 20 (vinte) ou mais empregados diretos se comprometem a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Convenção Coletiva, um Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados e dependentes e arcará com os custos em relação à mesma.

2.12. AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

As EMPRESAS, com empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para crianças de 0 (zero) até 12 (doze) meses.

Para crianças acima de 12 (doze) meses e até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso terá um valor limite de 20% (vinte por cento) do PISO NORMATIVO, por mês, e, por filho (a) com idade acima de 12 (doze) meses e até 6 (seis) anos e 1 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO NORMATIVO, por mês e por filho (a) com idade mencionada nesse parágrafo.

Parágrafo único: O Auxílio Creche/Educação Infantil será extensivo aos pais, separados ou viúvos, que detenham a guarda do filho e ao empregado solteiro que adotar uma criança.

2.13. LICENÇA MATERNIDADE

As EMPRESAS se comprometem a se cadastrarem junto ao programa do Governo Federal para que possa estender a Licença Maternidade para seis meses.

2.14. LICENÇA PATERNIDADE



As EMPRESAS concederão Licença Paternidade correspondente a 5 (cinco) dias úteis e seqüenciais. Opcionalmente, o empregado poderá usufruir o dia do nascimento do filho e os restantes 4 (quatro) dias em seqüência até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho.

2.15. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão a todos os empregados uma Gratificação de Férias correspondente a 1 salário base do respectivo empregado.

3. LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

3.1. RELAÇÕES SINDICAIS

As EMPRESAS que tenham dirigentes sindicais em seu quadro de funcionários concordam em liberá-los quando houver solicitação por parte do SINDICATO, para que os mesmos participem de eventos relacionados a atividades sindicais, sem desconto dos dias de ausência e sem prejuízo da contagem de tempo de efetivo exercício. Cada diretor poderá ser dispensado 50 (cinquenta) horas por ano.

3.2. HOMOLOGAÇÕES

As EMPRESAS concordam em realizar as homologações no SINDICATO de todas as rescisões contratuais dos empregados que possuam tempo de serviço superior a 90 (noventa) dias.

3.3. HORA SINDICAL

As EMPRESAS garantirão ao SINDICATO reuniões mensais entre empregados e o SINDICATO, pelo período de uma hora, durante o expediente normal, desde que a data seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

3.4. ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS concordam em facilitar a entrada do Dirigente Sindical para realizar a entrega de boletins e fornecer informações de interesse dos trabalhadores.

Campinas, 25 de abril de 2008.

Djalma de Oliveira – Presidente
Sinergia CUT